

# LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2003 DE 31/03/2003

“Dispõe sobre parcelamento de débito, referente ao IPTU e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O débito com o Município de Coxim, até o ano de 2002, referente ao IPTU, poderá ser parcelado a partir da publicação desta Lei, desde que a última parcela não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2004, com dispensa de juros de mora, multas e correção monetárias, e demais encargos, desde que a parcela não seja inferior a 30 (trinta) reais mensais.

**§ 1º** - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado ao setor competente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, fato este que implicará no reconhecimento da dívida para todos os fins de direito.

**§ 2º** - O não pagamento de qualquer das prestações, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, sendo vedado a sua renovação ou novo parcelamento.

**§ 3º** - Para fazer jus a concessão do parcelamento de que trata este artigo, o devedor não poderá ter outro parcelamento com prestações em atraso.

**§ 4º** - No pagamento a vista além das dispensas contidas no Artigo 1º, será concedido o desconto de 20% (Vinte por cento) no valor principal.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, o valor atribuído aos imóveis inscritos em dívida ativa, não poderá ser superior ao que lhes foram atribuídos por ocasião do último lançamento.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em decorrência desta Lei, autorizado a firmar Acordo Judicial, observados os devidos princípios legais, nos processos em fase de cobrança judicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 983/2000, de 11/12/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 31 de Abril de 2003.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal